

**CONTRATO nº 05/2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, e o TECNÓLOGO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, situada à Rua: Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, município de Porto Velho, Estado do Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 058964440001-70, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado, Sr. **HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº1440151/SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº386.436.422-15, residente e domiciliado à Et santo Antonio, S/N, casa 38 militar, residencial Volpi, município de Porto Velho, Estado do Rondônia, e o Sr. **CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº1193955 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº589.965.400-72, residente e domiciliado na Rua: Estrada Santo Antônio, Nº 3701, residencial Bosque do Madeira, Quadra 13, Lote 25, Bairro: Triângulo, município de Porto Velho, Estado do Rondônia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a garantia de suporte, gerenciamento, manutenção e hospedagem do sistema web e páginas eletrônicas do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia - CRO-RO na internet, facebook e a mail corporativo.

1º - O serviço a ser prestado pelo CONTRATADO e o suporte e manutenção de servidores Web gerenciamento de e-mails corporativos e serviços de mensagens transacionais.

2º - O gerenciamento das aplicações de servidores Web, aplicações e banco de dados serão implementados em servidores de nuvem com alta disponibilidade com possibilidade de escalonamento se necessário. Todas as cópias de segurança serão realizadas semanalmente com prestação de relatórios de acessos e cópias ao presidente do CRO-RO mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**Item I - Obrigações do CONTRATADO**

1º - Garantir a disponibilidade dos sistemas e página web, manterem cópias de segurança dos mesmos, gerenciar e mails corporativos, oferecer suporte e manutenção da infraestrutura de armazenamento e servidores e banco de dados.

Item I - Obrigações do CONTRATANTE



1º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de dados para migrações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

1º - A Vigência do presente contrato possui prazo de 12 (doze) meses, devendo se iniciar no momento inicial dos sistemas em produção, podendo se modificar em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor. Este contrato poderá ser rescindido por ambas as partes mas deverá ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência o fato.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

1º - Pelos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta) mensais, a vencer até o décimo dia de cada mês.

2º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte do CONTRATADO.

3º - O CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato, mas que deverá ser informado ao contratado com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas as medidas administrativas e operacionais para a finalização dos serviços de infraestrutura de servidores.

OBS: A CONTRATANTE deverá estar ciente de que o CONTRATADO somente realizará os serviços descritos no contrato, não inclusos serviços de manutenção de hardware, software locais ou outros dispositivos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1º - Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

2º - O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

3º - A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinação administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

4º - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.



5º - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

6º - O contratado não se responsabiliza de forma alguma por informações fornecidas em serviços de redes sociais, sistemas e páginas eletrônicas sendo estes de total responsabilidade do contratante.

7º - O não exercício por qualquer das partes de direito ou faculdade que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

8º - A impossibilidade de prestação do serviço causado por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial a prestação, não caracterizara descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO, isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

9º - Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), criação de logotipos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados a parte, mediante previa autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares;

10º - Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho/RO, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, Porto Velho, 05 de Dezembro de 2017.


HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente CRO-RO


CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA
CPF: 589.965.400-72